



Processo Administrativo nº: 67/2021/SEMAD
Pregão Eletrônico – SRP nº: 27/2021 – CPL
Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município
Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

PARECER Nº 90/2021 – PGM

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA). APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, cumpre destacar que o processo inicia com memorando interno do Secretário Municipal Adjunto de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, apresentando considerações que justifiquem a contratação de empresa para serviços, manutenção e aquisição de balanças, visando repor e manter o estoque do município de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, aviso de intenção para registro de preços do objeto acima descrito, assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Francisco Santos Sousa.

Em seguida, os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos. É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.250/2014.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 09
Proc. nº 067/21
Rubrica [assinatura]

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 12 de julho de 2021.


Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano
Procuradora-Geral do Município

Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano
OAB/MA 9979
Procuradora-Geral do Município